

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLEMENTE JOSÉ DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 916.876.758-72.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74480, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RENATO FERREIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 535.112.987-68.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.013605/2015-67 (2015.01.74836), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FELIPE NERI ALVES BORGES, inscrito no CPF sob o nº 030.365.818-55.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.014609/2015-62 (2015.01.74862), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EZEQUIEL SEBASTIÃO, inscrito no CPF sob o nº 044.162.938-52.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.177, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.013597/2015-59 (2015.01.74839), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO CARLOS FERRAZ, inscrito no CPF sob o nº 819.575.218-72.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.178, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.003135/2015-23 (2015.01.74585), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILBERTO BAQUEIRO, inscrito no CPF sob o nº 918.938.018-53.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.179, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.009500/2015-11 (2015.01.74813), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCOS MEIRELLES AMARO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 014.386.108-58.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.180, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005353/2015-01 (2015.01.74614), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TADEO ZANELATO, inscrito no CPF sob o nº 040.696.828-48.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.181, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67823, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DEMÓSTENES ALVES DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 239.665.301-63.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.182, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70353, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 012.738.438-35.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63823, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NELSON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 019.982.208-50.

DAMARES REGINA ALVES

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aprova o Relatório da Missão Emergencial aos municípios de Pedro Alexandre e Coronel João Sá/BA após o rompimento da Barragem Do Quati, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 54ª Reunião Plenária, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório da missão emergencial aos municípios de Pedro Alexandre e Coronel João Sá/BA após o rompimento da Barragem Do Quati, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.

Art. 3º Publicizar o referido Relatório, na íntegra, no site do CNDH.

LEONARDO PENAFIEL PINHO  
Presidente do Conselho

**Ministério da Saúde**

**SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 49, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe e aos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde credenciados e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 1.524, de 24 de junho de 2019, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 47, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE e aos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde - CNES das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde - APS credenciados e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, referente aos seguintes tipos de equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde credenciados pelo Ministério da Saúde:

Equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), descritas no Anexo I;

Equipe de Consultório na Rua (eCR), descritas no Anexo II;

Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP), descritas no Anexo III;

Unidade Odontológica Móvel (UOM), descritas no Anexo IV;

Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), descritas no Anexo V; e

Polos da Academia da Saúde, descritas no Anexo VI.

